

Parecer nº 136/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0044646/2023-80

## PARECER TÉCNICO UNIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAFAEL RODRIGUES MARRA CPF/CNPJ: 113.715.376-82  
Endereço: RUA SINHÔ LEMOS, 130 Bairro: CENTRO  
Município: ABADIA DOS DOURADOS CEP: 38.540-000  
Telefone: (34)98871-2423 E-mail: fornazier.processos@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LUIZ HUMBERTO GARCIA CPF/CNPJ: 183.392.046-53  
Endereço: FAZENDA MONTE ALVÃO (SEDE), S/N Bairro: ZONA RURAL  
Município: ABADIA DOS DOURADOS CEP: 38.540-000  
Telefone: (34)98871-2423 E-mail: fornazier.processos@gmail.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MONTE ALVÃO, LUGAR "JACUBA" Área Total (ha): 575,753  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.435 / 30.436 / 30.438

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-2EB6.EB59.4604.4B34.8C62.2C41.A9E0.BDFF

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de intervenção                                       | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 85         | un      |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |
|---|------------|---------|---|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 85         | un      | X 249.600 Y 7.957.200                                       |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

|             | Especificação | Área (ha) |
|-------------|---------------|-----------|
| Agricultura |               | 22,9306   |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado                      | Cerrado Antropizado  | -                                   | 22,9306   |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto    | Especificação      | Quantidade | Unidade |
|-----------------------|--------------------|------------|---------|
| Lenha Floresta Nativa | USO NA PROPRIEDADE | 68         | m³      |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27.11.2023

Data da vistoria: 11.12.2023

Data de emissão do parecer técnico: 30.08.2024

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para a regularização de corte de árvores isoladas nativas vivas sem autorização do órgão ambiental em 22,9306 ha. É pretendido com a intervenção liberar a área para dar continuidade à atividade de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Monte Alvão, lugar "Jacuba", possui área matriculada de 575,753 hectares, situa-se no Município de Abadia dos Dourados - MG.

Possui 57,5824 hectares de área considerada de preservação permanente sendo que 12,0889 hectares está antropizada.

O recurso hídrico caracteriza-se pelo Córrego Jacuba e afluentes sem denominação que banham grande parte da propriedade. A microbacia do Córrego Jacuba insere-se na sub-bacia dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, que está inserida, por sua vez, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

## 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-2EB6.EB59.4604.4B34.8C62.2C41.A9E0.BDFF

- Área total: 576,0313 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 115,4891 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 57,5824 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 410,6609 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3100104-2EB6.EB59.4604.4B34.8C62.2C41.A9E0.BDFE apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 11/12/2023.

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva Legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização do corte de árvores nativas vivas de 85 indivíduos sem autorização.

Taxa de Expediente:

- Corte de Árvores Nativas Vivas: R\$740,42 (Setecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos) - 1401311473360

Taxa Florestal:

- Regularização Corte de Árvores Nativas Vivas: R\$ 959,03 (Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Três Centavos) - 2901311475379

Taxa Reposição Florestal (Regularização):

Valor R\$ 2.466,07 (Dois Mil Quatrocenos e Sessenta e Seis Reais e Sete Centavos), DAE 1500576024871

Auto de Infração : Valor: 13.463,24 (Treze Mil Quatrocenos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos). DAE 1300576024718

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129112

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Média a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento:

##### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 11/12/2023 onde observou-se que na área onde houve a intervenção está se desenvolvendo a atividade agricultura com cereais.

Observa que trata-se que o imóvel se desenvolve atividades de agricultura.

Algumas faixas na área de preservação permanente observa-se que foi antropizada, porém com o laudo (documento - 94698714) apresentado pelo responsável técnico, observa-se que essa intervenção foi realizada antes de 2002, sugerimos assim a adesão ao PRA. Mesmo assim, observou -se fragmentos na área de preservação permanente em bom estado de conservação.

Sabendo ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 6,0316 hectares hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos cursos d'água sem denominação, que banham o imóvel na porção leste - oeste.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização de intervenção sem autorização de corte de árvores nativas vivas.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está ocupada pela agricultura através do plantio de cereais sedo apta ao desenvolvimento da cultura e portanto passível de autorização.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanentes presente no interior do imóvel encontram-se em estado de conservação aceitável.

##### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

#### 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção sem autorização do órgão ambiental de 22,9306 hectares e , Fazenda Monte Alvão, lugar "Jacuba" cujo requerente é Rafael Rodrigues Marra.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Regularização: Já recolhida no valor de R\$ 2.466,07 (Sete Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais), quitada em comprovante de pagamento apresentado junto ao processo, DAE 1500576024871.

#### 10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização em 22,9306 hectares e , Fazenda Monte Alvão, lugar "Jacuba" cujo requerente é Rafael Rodrigues Marra.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: PAOLA DE CASTRO E FREITAS

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 27/09/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98296310** e o código CRC **7D73B641**.